

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
III**

DANIELLE JACON AYRES PINTO

HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

AIRES JOSE ROVER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Danielle Jacon Ayres Pinto; Henrique Ribeiro Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-321-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

No III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 23 a 28 Junho de 2021, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias III”, que teve lugar na tarde de 25 de junho de 2020, foi o promotor de debates profundos e estruturantes sobre esse tema tão instigante e contemporâneo. Ao longo de GT foram apresentados trabalhos de alta qualidade produzidos por doutores, pós-graduandos e graduandos. Vale ressaltar nesse GT a potencialidade e alegria de ver a diversidade de gênero sendo efetivada entre os participantes, homens e mulheres elevaram de forma significativa a qualidade dos estudos jurídicos que versam sobre as novas tecnologias e os processos de governança, num esforço efetivo para promover de práticas justas e democráticas frente às novas tecnologias e à sua influência no mundo do direito.

Ao total foram apresentados 16 artigos que tiveram comentários dos coordenadores e do público presente como assistência na sala virtual do GT.

Esse rico debate demonstra a inquietude que os temas estudados despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em Direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõem a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao Direito e a toda a sociedade. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em três blocos, quais sejam: a) inteligência artificial e os perigos do uso das novas tecnologias; b) Desinformação, internet e privacidade; e c) governo eletrônico e seus processos de governança impulsionados pela pandemia de COVID-19.

O bloco inicial dedicou-se a pensar a inteligência artificial e os perigos do uso das novas tecnologias. Nesse espaço foram debatidos os seguintes temas: “Risco e internet”; “Os limites éticos do uso da IA no Judiciário”; “Avanço da IA na atividade jurisdicional”; “Gestão de Departamentos Jurídicos e data drive”; “Governança algorítmica”.

No segundo bloco os temas ligados a desinformação, internet e privacidade foram os principais em debate, com temas como: “A proteção dos direitos da personalidade nos negócios jurídicos das lawtechs”; “O capitalismo de vigilância e a necessidade de uma ética para os avanços tecnológicos”; “Deepfake e a desinformação”; “A exploração da autonomia na sociedade da informação”; “A governança e o registro de dados em LGPD sob a ótica da

tomada de decisão estratégica”; “O direito fundamental à privacidade no governo digital”; “A lei geral de proteção de dados pessoais – nível de adequação nas operadoras de plano de saúde”.

No terceiro e derradeiro bloco, os trabalhos tiveram o intuito de debater o governo eletrônico e seus processos de governança impulsionados pela pandemia de COVID-19 com os temas: “Responsabilidade social, governança corporativa e compliance”; “O governo digital e a nova roupagem da administração pública: o empurrão dado pela crise atual da pandemia de covid-19”; “Direito à informação correta e a covid-19”; “Legal design como mecanismo de acesso à justiça”; “Mundo V.U.C.A. e saúde global”.

Todos os artigos apresentados nesse GT tiveram como função fomentar a pesquisa de qualidade e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno dos temas do direito, novas tecnologias e processos de governança. Tais produções são resultados claros do aumento de importância desses temas para os programas de pós-graduação na área jurídica, motivados pela cada vez maior inserção do mundo virtual na vida cotidiana dos cidadãos e da necessidade de buscar transformações e adequações legais efetivas para satisfazer as demandas da sociedade nesse mundo em transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Aires José Rover

Profa. Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto

Prof. Dr. Henrique Ribeiro Cardoso

**LEGAL DESIGN COMO MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA.
LEGAL DESIGN AS A MECHANISM FOR ACCESS TO JUSTICE.**

**Thiago Leandro Moreno ¹
Carlos Renato Cunha ²**

Resumo

O artigo versa sobre novos institutos tecnológicos para uma maior compreensão da linguagem jurídica, facilitando a compreensão dos termos e procedimentos adotados pelo Direito, fazendo com que o cidadão, compreenda toda a dinâmica processual. Inicialmente, aborda a linguagem jurídica. Traz também uma abordagem histórica e conceitual acerca da noção de acesso à justiça. Por derradeiro, trata do denominado “Legal Design” com enfoque na Visual Law, como mecanismo de facilitação ao acesso à justiça. Assim o presente estudo busca analisar a possibilidade de se adotar novas formas de comunicação, a fim de possibilitar uma maior integração da população à linguagem jurídica.

Palavras-chave: Direito, Tecnologia, Linguagem jurídica, Legal design. visual law

Abstract/Resumen/Résumé

Article deals with new technological institutes for better understanding of the legal language, facilitating the understanding the terms and procedures adopted by the Law, making the citizen, understand all the procedural dynamics. Initially, it addresses the legal language. It also brings a historical and conceptual approach the notion of access to justice. Finally, it deals with the so-called Legal Design with a focus on Visual Law, as mechanism to facilitate access to justice. Thus, the study seeks to analyze the possibility of adopting new forms of communication, in order to enable greater integration of the population to the legal language.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Technology, Legal language, Legal design, Visual law

¹ Graduado em Direito, Especialista em Docência do Ensino Superior e Empreendimentos e Negócios Imobiliários, Mestrando do Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina. Advogado, Coordenador e Professor.

² Doutor e Mestre em Direito do Estado pela UFPR. Professor do Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina. Procurador do Município de Londrina.

1 INTRODUÇÃO

Há diversos anos, inúmeras correntes no campo do Direito se debruçam na discussão da necessidade de se utilizar uma linguagem menos técnica e mais compreensível, como instrumento de efetivação do acesso à justiça e de real inserção cidadã no mundo jurídico.

Certo é que o processo de comunicação envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre o transmissor e o receptor, por meio da linguagem oral, escrita ou gestual, por meio de sistemas convencionados de signos e símbolos, em fenômeno há bastante tempo conhecido e estudado pela Linguística (JAKOBSON, 2003, p. 123; ECO, 1997, p. 26):

O ‘remetente’ envia uma ‘mensagem’ ao ‘destinatário’. Para ser eficaz, a mensagem requer um ‘contexto’ a que se refere [...], apreensível pelo destinatário, e que seja verbal ou suscetível de verbalização; um ‘código’ total ou parcialmente comum ao remetente e ao destinatário (ou, em outras palavras, ao codificador e ao decodificador da mensagem); e, finalmente, um ‘contacto’, um canal físico e uma conexão psicológica entre o remetente e o destinatário. (JAKOBSON, 2003, p. 123).

O processo de comunicação é sempre uma via de mão dupla, mas cabe ao produtor do texto se preocupar com o que enuncia e para quem se enuncia, ou seja, o sucesso do processo de comunicação está intimamente ligado à interação dos sujeitos do discurso (VOLLI, 2015, p. 18-19), porém cabe àquele que enuncia produzir um texto que atenda às demandas comunicacionais.

Cabe trazer à tona, um conhecido conto popular que retrata um ladrão surpreendido pelas palavras de Rui Barbosa ao tentar roubar galinhas em seu quintal, mencionada por MAIA (2010)

– Não o interpelo pelos bicos de bípedes palmípedes, nem pelo valor intrínseco dos retrocitados galináceos, mas por ousares transpor os umbrais de minha residência. Se foi por mera ignorância, perdô-te, mas se foi para abusar da minha alma prosopopéia, juro pelos tacões metabólicos dos meus calçados que dar-te-ei tamanha bordoadada no alto da tua sinagoga que transformarei sua massa encefálica em cinzas cadavéricas.

O ladrão, todo sem graça, perguntou:

– Mas como é, seu Rui, eu posso levar o frango ou não?

Independente da veracidade do fato acima, o caso poderia muito bem retratar o dia a dia do Direito, onde numerosos termos utilizados são de difícil compreensão para a maioria das pessoas, ou seja, é intuitiva a percepção de que os operadores do Direito poucas vezes se

preocupam em falar com o leigo em uma linguagem que fosse extremamente – quiçá minimamente – compreensível.

Insculpido na Constituição Federal de 1988, o princípio do acesso à justiça é, sem dúvidas, um dos mais relevantes direitos fundamentais fazendo parte da noção da proteção à segurança jurídica (FACHIN, 2013, p. 299-300). Dentre os numerosos obstáculos que dificultam o acesso à justiça e a democratização do Direito, além das já tão conhecidas e debatidas questões econômicas ou processuais, não se pode negar o papel que a falta de uma linguagem mais simples e direta exerce nesse contexto.

É fato notório e incontroverso, que a tecnologia e os novos recursos de comunicação alteraram a forma da sociedade relacionar-se, e tal mudança de certo irá impactar na forma de comunicação da Justiça e dos operadores do Direito com os seus destinatários.

Isso tem sido especialmente notado desde a implementação das plataformas digitais de processos eletrônicos (Projudi, Eproc, PJE *etc.*), assim como com a implementação de intimações e citações por meio de plataforma de mensagens (WhatsApp), pelo uso de redes sociais por órgãos públicos e por profissionais da área do Direito em geral e, até, com as audiências e sessões de tribunais realizadas por teleconferência, que se tornaram uma necessidade com a pandemia sanitária da Covid-19.

O ponto sob o qual reflete-se no presente texto trata da adoção de formas de comunicação mais diretas e simples, contribuindo para que a sociedade tenha uma maior compreensão dos textos jurídicos e conseqüentemente, maior acesso à justiça e possibilidade de verdadeira apropriação cognitiva de seus direitos e deveres em geral e, nesse sentido, de maior efetividade do Direito como um todo.

Assim, o objetivo do presente estudo é, por meio de revisão bibliográfica, trazer reflexões acerca de uma nova forma de comunicação, colocando a sociedade em geral como protagonista desse cenário, por meio de novas ferramentas e técnicas da Legal Design.

2 LINGUAGEM, LINGUAGEM JURÍDICA E O MUNDO DO DIREITO

As línguas variam, seja no léxico, seja na sintática, seja na forma de pronúncia de um vocábulo, existindo uma diversidade de vozes e tipos discursivos que geram a **heterologia** ou **pluridiscursividade** (CUNHA, 2019, 144-145; BARROS, 2005, p. 30-31). Com efeito, uma língua não é um sistema unitário, mas um conjunto de sistemas linguísticos, um **diassistema**, com pelo menos três tipos de diferenças internas apontadas por CUNHA e CINTRA (2001, p. 3), que permitem melhor compreensão das variadas diferenças decorrentes do polimorfismo,

de normas, a orientar a “deriva” da língua: a) de espaço geográfico ou variações **diatrópicas**, com falares locais, regionais *etc.*; b) diferenças socioculturais ou variações **diastrásticas**, como o nível culto, língua padrão, nível popular *etc.* e c) diferenças entre os tipos de expressão ou variações **diafásicas**, como a língua falada, escrita, literária, técnicas, informal *etc* (CHAGAS, 2012, p. 150). Convivem, dentro da língua, forças centrífugas de inovação e centrípetas de conservação, de continuidade e de inovação (CUNHA e CINTRA, 2001, p. 4; CHAGAS, 2012, p. 150; SAUSSURE, 2004, p. 16).

A variação pode se dar, portanto, até no nível individual pelos diferentes usos em linguagens formais e coloquiais e pode-se pensar na possibilidade de que algumas dessas variantes acabem sendo incorporadas ao sistema linguístico, num processo de mudança que é perceptível nas análises de formas escritas e faladas de períodos diferentes, em que o uso ditou o que veio a ser norma; linguistas chegam a apontar a existência de um tipo de bilinguismo, entre a norma padrão e o informal, a **diglossia** (CUNHA, 2019, p. 145; CHAGAS, 2012, p. 142-143).

Os profissionais do Direito possuem um linguajar próprio. Isso é um fenômeno linguístico natural, formando o chamado “socioleto”, uma terminologia técnica que se vale de jargões (HOUAISS, VILLAR e FRANCO, 2009, p. 1761). Contudo, ainda que seu uso seja compreensível em determinados círculos sociais em que a linguagem técnica seja esperada e encorajada, não se pode olvidar que o leigo, a quem as normas, os contratos e as decisões do Direito são primordialmente dirigidas, por definição não será um usuário dessa linguagem especializada e, apesar de necessitar muitas vezes da compreensão dos textos jurídicos para decisões estratégicas que afetam sua vida, terá, obviamente, um déficit de compreensão que é antitético à própria função do Direito.

Isso quando, não raro, tem-se mais que tecnicidades, desnecessários rebuscamentos – desnecessários no contexto a que se prestam os documentos jurídicos e seus destinatários finais.

Parece intuitivo que a complexidade do linguajar jurídico reforce a necessidade dos serviços e produtos dos profissionais do Direito, gerando uma retroalimentação dessa mesma linguagem que pode ser até interessante sob o aspecto mercadológico, afinal, o jurista torna-se uma espécie de tradutor essencial dos textos do Direito para a sociedade, um Direito que deixa de servir diretamente à esta por ser-lhe incompreensível – e, aqui, esclareça-se que não se trata da normal complexidade da hermenêutica jurídica a exigir sempre o conhecimento especializado, mas da mera possibilidade de interpretação de textos que, a rigor, deveriam ser compreensíveis a seus destinatários, como um contrato ou uma sentença judicial.

Não só essas seriam as causadoras desta separação entre os operadores do Direito e a sociedade: BOURDIEU (1989, p. 235), cita como exemplo o quadro de funcionamento das jurisdições disciplinares nas empresas privadas, em que a preocupação em manter a distância dos destinatários do Direito, daqueles que exercem a atividade jurídica, levaria os últimos a aumentar de forma desmensurada a tecnicidade de suas intervenções para assim demarcarem de maneira mais consistente a separação daqueles cujos interesses eles defendem e conferirem mais autoridade e neutralidade à sua defesa.

Ainda, BOURDIEU (1989, p. 236) entende que não seria possível explicar totalmente a eficácia simbólica do direito sem considerar os efeitos do ajustamento da oferta jurídica à procura jurídica. Assim, os que ocupam as posições dominadas no campo têm a tendência de serem mais propriamente designados às clientelas de dominados, os quais auxiliam no aumento da inferioridade de tais posições, contribuindo, de tal forma para a adaptação do *corpus* jurídico e, conseqüentemente, para a perpetuação da estrutura do campo.

Além da linguagem cifrada em situações nas quais ela não seria necessária, tem-se os casos de puro preciosismo, rebuscamento e, às vezes, pura pieguice. Nessa crítica, incluem-se não só os advogados, mas, de forma generalizada, todos aqueles que operam o Direito, de legisladores a doutrinadores, passando pelos membros do Poder Judiciário.

É o chamado “juridiquês”, contra o qual existe campanha da própria Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, afinal, “[a] Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito” (AMB, 2007, p. 4).

3 DO ACESSO A JUSTIÇA E DA DEMOCRATIZAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

SILVA (2000, p. 150), compreende a expressão “acesso à justiça” como um direito de buscar proteção judiciária, ou seja, o direito de recorrer ao Poder Judiciário em busca da solução de um conflito de interesses. Contudo, tratar do acesso à justiça compreende não só a garantia de efetivo acesso ao Poder Judiciário, mas, para além disso, a garantia de alcance e de efetividade do próprio Direito, garantindo uma certa ordem de valores e de direitos fundamentais, possuindo, assim, conteúdo mais amplo.

Nesse sentido, afirma WATANABE (1988, p. 128):

A problemática do acesso à justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se

trata apenas de possibilitar o acesso à justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa.

Ou ainda, CAPPELLETTI e GARTH (1988, p. 12):

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

Para CAPPELLETTI e GARTH (1988, p. 12), o principal aspecto, para que ocorra de forma plena a materialização do acesso à justiça, está relacionado com a igualdade material das partes, que, ainda que seja utópico imaginá-la de forma plena, pode ser buscada como norte para viabilização da redução das diferenças para que se possa minimizar o potencial abismo existente.

Referidos autores afirmam, ainda, que há também barreiras de ordem psicológica que afastam os cidadãos do Judiciário, o que se consolida por motivos de desconfiança nos advogados, procedimentos complexos, formalismo, ambientes intimidadores, linguagem complexa e técnica, fazendo com que o litigante, “se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 24).

Assim, o papel de acesso a justiça franqueado ao cidadão está diretamente interligado com o exercício do seu papel no processo democrático, habilitando-o a defender seus interesses e direitos, fomentando a solução pacífica dos conflitos.

Ainda que a solenidade de ritos, os trajes dos julgadores e a linguagem de difícil compreensão tenham suas justificativas e tradição de séculos, não se pode desconsiderar o seu papel psicológico de distanciadores do cidadão médio do Judiciário e do Direito. Talvez aqui haja espaço para modificações e modernizações que garantam os objetivos sociais da ritualística equilibrando-os com maior acessibilidade a toda a coletividade.

Dentre outras situações que afastam a sociedade do Judiciário e do efetivo acesso ao Direito, não pode se deixar de falar da linguagem jurídica e como ela torna-se uma barreira muitas vezes intransponível aos leigos. E, aqui, podemos refletir não só sobre a atuação de advogados e juízes nos litígios judiciais, mas, num escopo mais amplo, de democratização de compreensão do Direito, da redação de normas em geral e de contratos, por exemplo.

Para BAKHTIN (2006, p. 26) além de ser um fato social, a palavra é considerada um fenômeno ideológico por excelência. BITTAR (2009, p. 76) a linguagem jurídica é técnica, especializada a partir da linguagem comum, e, dela tendo partido, dela cada vez mais se

distancia. BOURDIEU (1989, p. 36) afirma que é possível dar à linguagem uma eficácia propriamente simbólica de construção da realidade, pois ela vai moldar a percepção que os agentes sociais têm do mundo, e também a maneira como eles se relacionam em tal mundo.

Nesta análise, a língua deve ser compreendida como um sistema simbólico que constitui dessa forma instrumentos de conhecimento e de comunicação, conseqüentemente, de visões de mundo, de percepção do mundo social.

Para CARVALHO (2006), é nesse processo de violência simbólica, o qual impede que parte da população tenha acesso ao ambiente jurídico, que a linguagem jurídica demonstra toda sua eficácia.

É inegável que a forma com a qual os operadores do Direito utilizam-se da linguagem tem contribuído para manter mais um impeditivo de acesso da sociedade em geral ao universo jurídico.

Deve se ter em mente que o Direito deve comunicar-se com a sociedade como um todo, devendo adaptar-se a ela e adotar a linguagem que seja de maior compreensão para todos, e não o contrário: deveria ser possível à população interpretar e traduzir a linguagem dos textos jurídicos, o que não evitaria a complexidade inata da hermenêutica, da interpretação sistemática das normas, a exigir a atuação dos juristas, mas que permitiria aos cidadãos compreender de forma mais simples o que simples deveria ser no estabelecimento de seus direitos e obrigações.

A clareza é que o é, não apenas para os operadores do Direito, mas para todos. A linguagem deveria servir de instrumento de comunicação com os seus destinatários, daí que quanto mais clara for, mais útil e eficaz ela será para atender sua finalidade.

Importa reiterar que o ponto crucial da questão não se refere ao uso de termos técnicos, porque muitos são necessários e até mesmo de difícil ou impossível substituição, sob pena de desatendimento dos objetivos de determinado documento jurídico. Aqui trata-se de constatar que os exageros muitas vezes presentes na linguagem adotada pelo Direito pode vir não cumprir o seu papel basilar, ou seja, a comunicação.

Dessa maneira, o que ocorre é que a linguagem rebuscada dificulta a compreensão do texto, acarretando o desinteresse e o afastamento das pessoas que não se encontram imersas no universo jurídico, configurando um óbice que pode vir a gerar, até mesmo, a violação do direito ao acesso à justiça ou à efetiva compreensão do Direito.

4 LEGAL DESIGN: EM BUSCA DE TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS

Inquestionável que se está num momento de mudança em todas as dimensões sociais, inclusive no Direito, com a alteração e conseqüente substituição das tecnologias empregadas nas mais distintas áreas do conhecimento, ocasionando uma grande ruptura cultural e social, criando-se novas formas de socialização.

Essa modificação se materializa, desde a forma de se adquirir alimento, que fora substituída do convencional contato com o restaurante, para a utilização dos aplicativos de entrega, como a forma de se locomover, com o advento dos aplicativos de serviços de transporte, que abocanharam uma grande fatia do mercado, antes exclusivo do modelo tradicional, os táxis.

Assim o Direito, por meio de seus agentes, está inserido nesse novo contexto: o modelo tradicional de atuação e de uso das ferramentas já é altamente ultrapassado, não encontrando mais receptividade dentro dessa sociedade amplamente tecnológica.

Dentro desse contexto, a multidisciplinariedade se tornou habitual e indispensável, fornecendo conteúdos e ferramentas de outras áreas que devem ser implantadas no dia a dia do Direito.

Não é novidade o emprego de recursos da Economia, como podemos exemplificar na Análise Econômica do Direito, teoria identificada com o trabalho de Ronald Coase, a partir do ensaio *The Problem of Social Cost* e pelos estudos de Guido Calabresi, que ganharam projeção com as pesquisas realizada na Universidade de Chicago (KLEIN e RIBEIRO, 2016, p. 67):

Análise Econômica do Direito (AED), é o campo do conhecimento humano que tem por objetivo empregar os variados ferramentais teóricos e empíricos econômicos e das ciências afins para expandir a compreensão e o alcance do Direito e aperfeiçoar o desenvolvimento, a aplicação e a avaliação de normas jurídicas, principalmente com relação as suas conseqüências (KLEIN e RIBEIRO, 2016, p. 17).

O mesmo é válido para termos e técnicas da Administração, empregados de forma rotineira no campo jurídico, e, além dessas contribuições, temos o *Design Thinking*, como entendimento de que o design pode ser uma ferramenta de aproximação do Direito da sociedade em geral:

O design thinking se baseia em nossa capacidade de ser intuitivos, reconhecer padrões, desenvolver ideias que tenham um significado

emocional além do funcional, nos expressar em mídias além de palavras ou símbolos. (BROWN, 2017, p. 4).

É a tentativa de ver o mundo através dos olhos dos outros, de compreender o mundo por meio das experiências alheias e de sentir o mundo por suas emoções (BROWN, 2017, p. 47), assim, de forma conjunta com o destinatário, implementando soluções problemas complexos do dia a dia.

Ainda, *Design Thinking* pode ser entendido como processo de colaboração, por meio de sensibilidade e empatia, na tentativa de criação de soluções que visem suprir as demandas dos seus destinatários (BROWN, 2017, p. 55).

Importante frisar, que tal conceito não está circunscrito ao tecnicamente visível, mas com uma estratégia de negócios viável, convertendo os anseios em problemas a serem solucionados, centrados no aspecto humano, solucionando as adversidades e auxiliando os cidadãos por meio de técnicas inovadoras e criativas.

Assim versa a doutrina sobre o tema:

Foi buscando novos caminhos para a inovação que se criou o que hoje é conhecido como Design Thinking: uma abordagem focada no ser humano que vê na multidisciplinaridade, colaboração e tangibilização de pensamentos e processos, caminhos que levam a soluções inovadoras para negócios. (VIANNA, VIANNA, ADLER, LUCENA e RUSSO, 2012, p.12)

Dessa forma, o designer busca entender problemas que comprometem o bem-estar das pessoas, utilizando a empatia, ou seja, colocando-se no lugar do outro e procurando entender melhor o contexto em que essa pessoa está inserida, bem como identificando as causas e as consequências das dificuldades para ser mais assertivo na busca por soluções.

Compreender o método que o designer emprega para a elaboração de soluções pode originar intuições fundamentais para a área a resolução de problemas.

Tal abordagem, amplamente difundida nas áreas do design, administração e marketing, foi trazida para o Direito sob a denominação de *Legal Design Thinking*.

Uma das principais autoras sobre o tema, Margaret Hagan, diretora do *Legal Design Lab* da *Stanford Law School*, assevera:

O design é a maneira de gerar ideias promissoras sobre como os serviços jurídicos podem ser melhorados e, em seguida, fazer com que sejam desenvolvidos de maneira rápida e eficaz. Uma abordagem de inovação baseada em design pode centralizar nosso trabalho em

problemas humanos reais e vividos. E oferece um conjunto claro de processos, mentalidades e mecanismos que podem estruturar nossas tentativas de inovar - dando-nos um caminho a seguir, que nos ajudará a pensar de forma mais ambiciosa e criativa sobre como podemos lidar com as muitas frustrações, confusões e atritos em lei. (HAGAN, 2017).

Ainda:

Precisamos de uma revolução na forma como os profissionais jurídicos trabalham e como eles apresentam e oferecem serviços jurídicos ao público. Precisamos de criatividade e inovação na forma como nós, profissionais do direito, abordamos nosso trabalho, nosso relacionamento com os leigos e nossas interações uns com os outros. O campo do direito precisa ser redesenhado e reiniciado, com uma cultura de design thinking, pesquisa de usuário e métodos de design centrados no ser humano. (HAGAN, 2017).

Como consequência dessa aplicação, espera-se que um dado sistema seja mais centrado no ser humano, tornando-os mais utilizáveis e satisfatórios, por meio de três conjuntos principais de recursos, quais sejam: a) processo; b) mentalidade e c) mecânica. Com isso, entregar-se-iam resultados que sejam utilizáveis, úteis e envolventes (HAGAN, 2017).

No tocante ao trabalho em tela, cabe a ênfase no melhor processo de comunicação, particularmente, informações jurídicas complexas, entregando-as de uma forma mais clara, atraente e utilizável.

Com isso, os documentos jurídicos tornam-se mais simples, funcionais e atrativos, por meio de uma boa usabilidade, características não atribuídas aos meios tradicionais no âmbito do Direito, em que transparecem documentos complexos, inacessíveis e estáticos que não permitem fácil interação entre seu emissor e o destinatário final.

Com o intuito de buscar superar esse desafio, entregando uma documentação mais objetiva, clara e centrada nas informações relevantes, adotando as técnicas da *Legal Design Thinking*, existe uma subdivisão desta ciência, chamada *Visual Law*.

5 O VISUAL LAW: BUSCANDO NOVOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO JURÍDICA

Visual Law é uma solução derivada do Legal Design que utiliza recursos visuais para tornar a comunicação jurídica mais acessível para o público final, entre as técnicas de Design aplicadas estão o uso de infográficos, fluxogramas, vídeos, *storyboards*, *bullet points*, ícones, entre outros.

A Resolução 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça traz a seguinte conceituação:

XXV – Visual law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível.

Assim, tal técnica pode e deve perfeitamente ser aplicada em todos os documentos em texto, especialmente àqueles jurídicos, devendo os juízes, advogados, promotores e servidores do Judiciário implementarem sua utilização a fim de transformar documentos cansativos e de difícil compreensão em claros, interativos e prazerosos de se ler.

Para HAGAN (2017):

É o ramo do design que se preocupa com a aparência das coisas, mas sua preocupação não deriva principalmente do valor estético, mas sim da funcionalidade de transmitir uma mensagem de forma eficaz às pessoas. (HAGAN, 2017).

Nesse sentido, concluir que:

O design visual o ajudará a produzir mais produtos de trabalho utilizáveis. Isso vai melhorar suas habilidades de comunicação. Especialmente se você criar documentos ou apresentações, o design visual fornece a mentalidade e os instintos essenciais, bem como ferramentas específicas para implementar melhores comunicações. (HAGAN, 2017).

Quiçá, os instrumentos do *visual law* permitam minimizar os excessos e buscar a redação de documentos mais diretos, simples e objetivos.

É notório que os seres humanos são naturalmente atraídos por conteúdos visuais, possuindo uma maior capacidade de armazenar tais conteúdos em sua memória, razão pela qual esses recursos podem ser utilizados com a única premissa de facilitar a comunicação, e não como um mero adereço em referidos documentos.

Nesse sentido, prevê a já mencionada Resolução 347 de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na Resolução CNJ nº 85/2009, os seguintes objetivos: I – identificação de ações necessárias

e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação; II – promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis; III – interação colaborativa entre os diversos setores do órgão para alinhamento e compartilhamento do conhecimento; e IV – acessibilidade às informações. Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

Nessa corrente de mudança, numerosos são os casos de adoção dessas novas tecnologias comunicativas, mas podemos destacar a do magistrado Dr. Marco Bruno Miranda, há época Titular da 6.^a Vara da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, especializada em execução fiscal, que realizava a expedição dos mandados de cobrança destinados aos cidadãos, substituindo os longos textos complexos e com terminologias próprias do Direito, por apenas duas páginas, acompanhadas de imagens que buscam esclarecer e tornar a comunicação com o jurisdicionado mais simples e clara (VISUAL..., 2020):

FIGURA 1 – MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: [REDACTED] – EXECUÇÃO FISCAL
 EXECUTADO: [REDACTED]
 EXEQUENTE: [REDACTED]
 6ª VARA FEDERAL – RN

CITANDO: Nome do citando
 CPF/CNPJ:
 ENDEREÇO DE CITAÇÃO: Endereço
 VALOR DA DÍVIDA: Valor

COMO SOLICITAR O PARCELAMENTO (CONFORME O EXEQUENTE)

FAZENDA NACIONAL: O(a) devedor(a) poderá regularizar sua dívida executada pela Fazenda Nacional através dos canais de atendimento disponíveis no link <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/agendamento>

AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL: O(a) devedor(a) poderá requerer o parcelamento administrativo do débito perante a Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, 2134, Barro Vermelho, em Natal/RN.

CONSELHO PROFISSIONAL: O(a) devedor(a) poderá solicitar o parcelamento do débito diretamente no respectivo Conselho.

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA – BLOQUEIO BACENJUD

Finalidade: Promover a CITAÇÃO do(a) devedor(a), conforme determinado na decisão inicial, bem como a INTIMAÇÃO da penhora de ativos financeiros, fixando-se o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar do recebimento deste documento, para, caso queira, propor embargos à execução.

Embargos à execução: PRAZO DE 30 DIAS.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO
 TELEFONE: (84) 4005-7532 / (84) 9919-5590
 WHATSAPP: (84) 9919-5590
 ZOOM, LINK NO SITE ELETRÔNICO DA VARA
 VIDEO INFORMATIVO SOBRE ESTE DOCUMENTO
 E-MAIL: SECRETARIAVARA@JFRN.JUS.BR

O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Ato nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

DEVER DE COOPERAÇÃO: Trate o(a) oficial(a) de justiça que realizou sua citação com cortesia e cooperação. Ele(a) pode facilitar bastante a comunicação entre você e a JFRN, fornecendo informações importantes sobre o seu processo.

ANTECEDÊNCIA: Atente-se para que as providências em relação ao seu processo não sejam deixadas para última hora, pois é possível que você necessite de advogado(a) e ele(a) precise de tempo para preparar sua defesa.

A 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte reforça que você é bem-vindo(a) em qualquer dos canais de atendimento da nossa Central de Relacionamento. Será um prazer receber o seu contato e um privilégio poder atendê-lo(a) com presteza, gentileza e dignidade. Maiores informações no site eletrônico da 6ª Vara. <https://www.jfrn.jus.br/vara/index.html?id=6>.

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
 Juiz Federal Titular da 6ª Vara – JFRN
 Assinatura incluída eletronicamente (certificado nº PFR.0006.000002-4/2013)

FONTE: Documento encaminhado pelo Dr. Marco Bruno Miranda, em mensagem privada.

Ainda, o referido documento jurídico, conta com um *QR Code*¹ que, uma vez acionado, remete a um vídeo explicativo de poucos minutos, facilitando, em muito, a comunicação com o cidadão e atingindo o objetivo principal daquele documento.

Medidas similares como essas devem ser adotadas em outros documentos, como uma forma de aproximar a sociedade aos procedimentos do Direito.

Desta forma, o *Visual Law* pode ser adotado em maior escala, por todos os operadores do Direito, fazendo com que as comunicações sejam entendidas não apenas pelos iniciados, mas por toda a sociedade que se utiliza dos serviços jurídicos, transformando, dentro do possível e da razoabilidade, os longos e complexos textos e as informações complexas em imagens simples, claras e inteligíveis.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste trabalho foi analisar as razões pelas quais a linguagem jurídica pode configurar um obstáculo para a efetivação do acesso à justiça e à democratização do Direito como um todo, assim como meios pelos quais as novas tecnologias podem auxiliar para o aperfeiçoamento desse processo comunicacional.

Assim, no segundo tópico, abordou-se algumas idiossincrasias da linguagem jurídica e da atuação no mundo do direito. Logo no item seguinte, versou-se sobre a uma conceituação acerca da noção de acesso à justiça e de democratização da linguagem jurídica. Por derradeiro, nos itens finais, tratou-se do denominado *Legal Design* com enfoque no *Visual Law*, como mecanismo de facilitação e de superação das barreiras que impedem ao cidadão o acesso à justiça e uma efetiva compreensão do Direito num real déficit de cidadania.

Fala-se que vivemos uma quarta revolução industrial, e com ela inúmeras tecnologias estão surgindo em todas as áreas do conhecimento, incluído o Direito.

Inteligência artificial, big data, design thinking e visual law, são algumas das novas expressões que passaram a fazer parte do dia a dia dos operadores do Direito, e, assim como já ocorrera com outros temas de cunho interdisciplinar, não podem mais ser ignoradas.

Certo é que a pandemia de COVID-19 certamente, tem sido uma fomentadora da implementação de novas tecnologias e nesse último ano, evoluiu-se nisso muito mais do que se poderia imaginar há pouco tempo.

¹ Link de acesso para o vídeo explicativo: <https://nuvem.ifrn.jus.br/owncloud/index.php/s/HxeSX1LJWZiXJ>

Por isso, os operadores do Direito que estão buscando adotar novas tecnologias e criar novas formas de exercer sua atividade, podem contribuir para que a *práxis* e a ciência jurídica consiga se desenvolver ainda mais e dialogar com a realidade vivida pela sociedade.

Nesse sentido, adotar a multidisciplinaridade e aprender novos conhecimentos das mais distintas áreas, torna-se essencial e um diferencial também para os que atuam na área jurídica. Por isso, pois, que a adoção de mecanismo com o *Legal Design Thinking* e o *Visual Law*, apresentam-se como opções para uma relação mais simples, clara e objetiva entre os operadores do Direito e a sociedade em geral, alcançando o tão almejado acesso à justiça no sentido mais amplo da expressão.

REFERÊNCIAS

Associação dos Magistrados Brasileiros. **O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Juridiquês**. 2.ed. Brasília: AMB, 2007.

AZEVEDO, Bernardo de. **Visual Law**. Direito, Inovação e Tecnologias, c2021. Página Inicial. Acesso em: 12 abr. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/categoria/conteudos/visual-law/>

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. 12. ed. São Paulo: Hucitec 2006.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. Contribuições de Bakhtin às Teorias do Discurso. In: BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin: dialogismo e construção do sentido**. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2005. p. 25-36.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil – 3 ed.** – São Paulo: Iglu, 2017.

BROWN, Tim; **Design Thinking: Uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias**. 1. ed. Rio de Janeiro. 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, Adilson de. **Linguagem Jurídica, uma porta fechada para o acesso à Justiça**. Correio Braziliense, 27 de Março de 2006. Acesso em: 12 abr. 2021. Disponível em: <https://jf-ms.jusbrasil.com.br/noticias/140750/linguagem-juridica-uma-porta-fechada-para-o-acesso-a-justica>

CHAGAS, Paulo. A mudança linguística. In: FIORIN, José Luiz (org.). **Introdução à Linguística I**. Objetos Teóricos. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2012. p. 141-163.

COASE, Ronald Harry. **The problem of social cost.** Journal of Law and Economics, Chicago, vol. 3, n. 1, p. 1 - 44. 1960.

Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 347. c2021. Página Inicial. 13 outubro de 2020. Acesso em: 12 abr. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original170811202010155f8881fb44760.pdf>.

CUNHA, Carlos Renato. **Praticabilidade Tributária: Segurança Jurídica, Igualdade e Eficiência sob uma perspectiva semiótica.** 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. **Nova Gramática do Português Contemporâneo.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes.** São Paulo: Saraiva, 1996.

ECO, Umberto. **Tratado Geral de Semiótica.** 3. ed. Trad. Antônio de Pádua Danesi e Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 1997.

FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional.** 6 ed, rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

HAGAN, Margaret. **Law by Design.** Stanford Law School. 2019?. Página Inicial. Acesso em: 12 abr. 2021. Disponível em: <https://www.lawbydesign.co/>.

HOLTZ, Ana Paula. **Legal Design Visual Law,** c2021. Página Inicial. Acesso em: 12 abr. 2021. Disponível em: <https://www.anaholtz.com.br/>.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

JAKOBSON, Roman. **Linguística e Comunicação.** Trad. Izidoro Blikstein e José P. Paes. São Paulo: Cutrix, 2003.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MAIA, Márcio Barbosa. **Rui Barbosa, o ladrão de galinhas e o juridiquês.** Consultor Jurídico. São Paulo, 23 de maio de 2010. Acesso em: 10 Abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-mai-23/rui-barbosa-ladrao-galinhas-juridiques-decano-unb>

PORTO, Antonio Maristrello; GAROUPA, Nuno. **Curso de Análise Econômica do Direito.** São Paulo: Atlas, 2020.

RIBEIRO, Maria Clara Pereira; KLEIN, Vinicius. **O que é Análise Econômica do Direito: uma introdução.** 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SANTANA, Samene Batista Pereira. **A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça.** Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.

Âmbito Jurídico, Rio Grande do Sul, 01 out. 2012. Acesso em: 12 Abr. 2021. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/>

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Lingüística Geral**. Trad. Antonio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2004.

VISUAL law foi tema de bate-papo virtual com o juiz federal Marco Bruno Miranda Clementino. Justiça Federal do Espírito Santo. 2020?. Página Inicial. Acesso em: 12 abr. 2021. Disponível em: <https://www.jfes.jus.br/noticias/visual-law-foi-tema-de-bate-papo-virtual-com-o-juiz-federal-marco-bruno-miranda-clementino/>.

VOLLI, Ugo. **Manual de Semiótica**. Trad. Silva Debetto C. Reis. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. (coord.). Participação e processo. São Paulo: RT, 1988.